

FINANCIAMENTO DA ONCOLOGIA



INSTITUTO
**LADO A LADO
PELA VIDA**

ONCOLOGIA NO BRASIL

FINANCIAMENTO NA ONCOLOGIA

O financiamento em oncologia é insuficiente para a assistência necessária em média e alta complexidade.



Diversidade de contratualização



Indefinição de papéis



Disparidades Regionais



SIGTAP desatualizada



Déficit financeiro



Descompromisso com o paciente

GASTOS COM ONCOLOGIA 2023

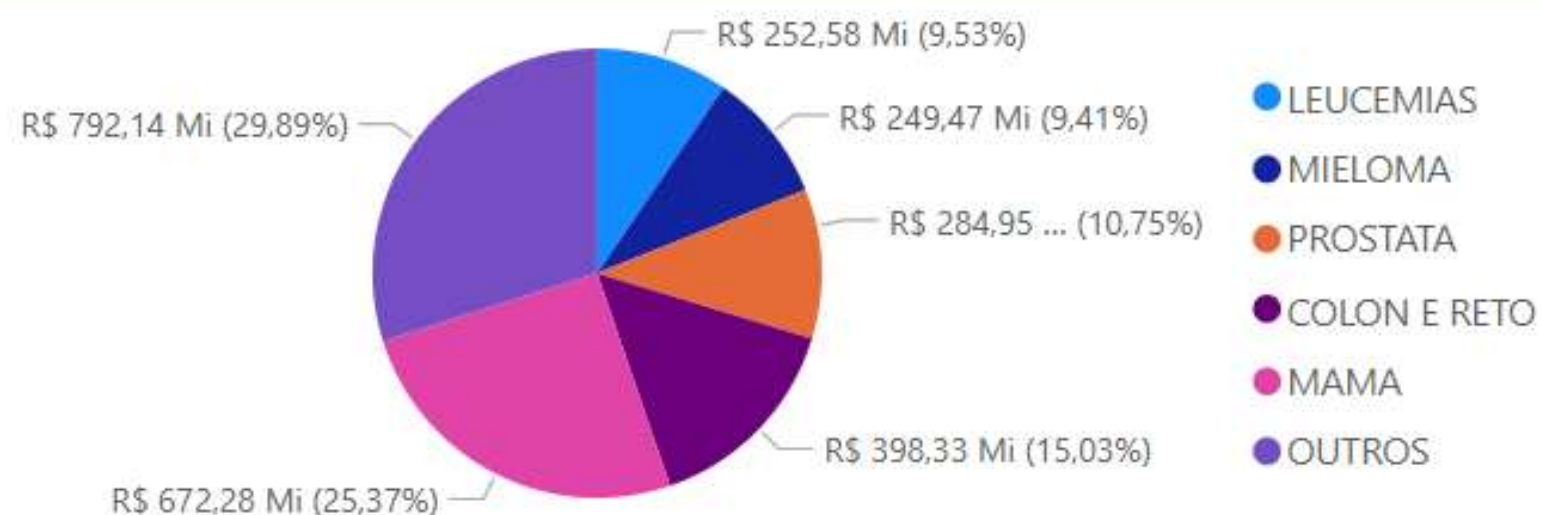
TOTAL APLICADO

R\$ 4.750.910.522,67

GASTO QUIMIOTERAPIA

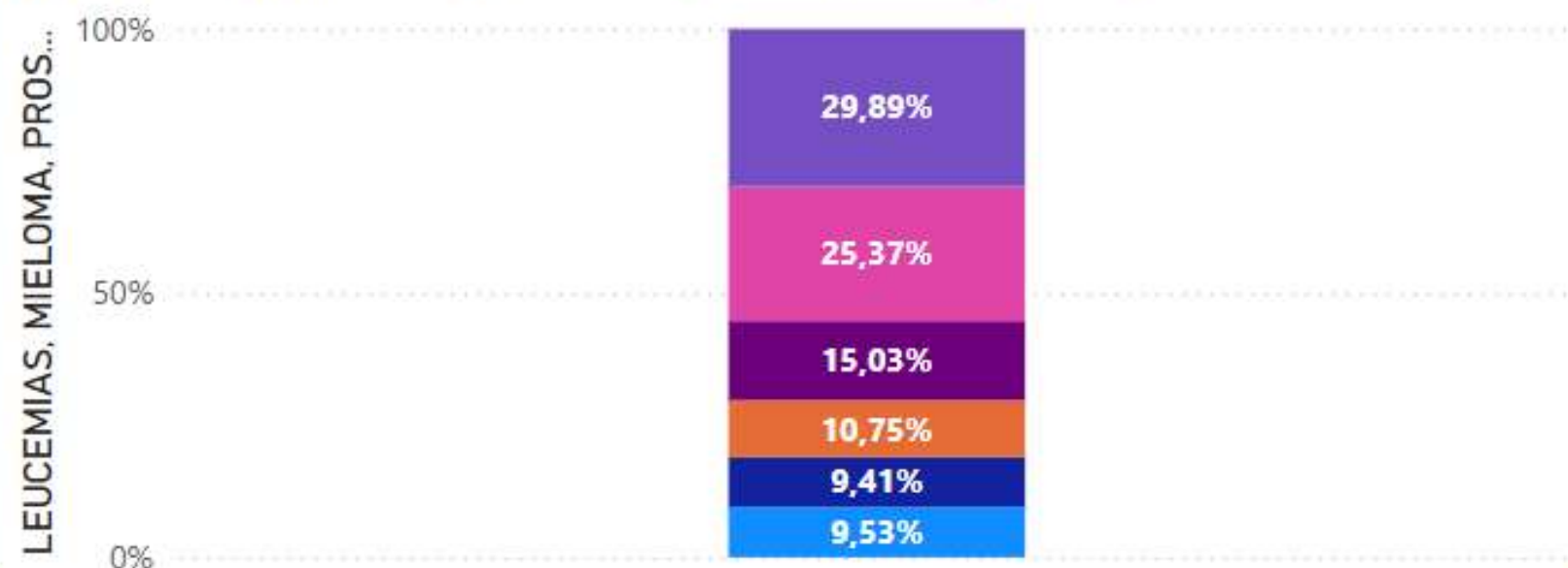
R\$ 2.649.745.049,19

GASTOS ONCOLOGIA



GASTOS ONCOLOGIA

LEUCEMIAS MIELOMA PROSTATA COLON E RETO MAMA OUTROS



GASTOS RADIOTERAPIA

Procedimento	Soma de Total
0304010413 RADIOTERAPIA DE MAMA	R\$ 202.690.224,00
0304010456 RADIOTERAPIA DE PROSTATA	R\$ 131.594.358,00
0304010421 RADIOTERAPIA DE CANCER GINECOLOGICO	R\$ 59.774.976,00
0304010375 RADIOTERAPIA DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 57.404.172,00
0304010367 RADIOTERAPIA DE CABECA E PESCOCO	R\$ 55.242.672,00
0304010430 BRAQUITERAPIA GINECOLOGICA	R\$ 43.379.950,00
0304010537 RADIOTERAPIA DE PLASMOCITOMA / MIELOMA / METASTASES EM OUTRAS LOCALIZACOES	R\$ 31.542.147,00
Total	R\$ 674.362.802,00

GASTO RADIOTERAPIA

R\$ 674.362.802,00

GASTO CIRURGIA

R\$ 967.269.827,76

GASTOS CIRURGIA

Procedimento	Total
041602 Sistema linfatico	R\$ 163.966.695,65
041608 Pele e cirurgia plastica	R\$ 126.237.094,65
041601 Urologia	R\$ 115.289.420,94
041606 Ginecologia	R\$ 107.219.165,19
041612 Mastologia	R\$ 105.098.176,45
041604 Esofago-gastro duodenal e visceras anexas e outros orgaos intra-abdominais	R\$ 93.033.132,51
041605 Colo-proctologia	R\$ 90.167.691,51
Total	R\$ 967.269.827,76

GASTOS EM SAÚDE NO BRASIL

UNIÃO

194.214.425.551,86

ESTADOS

R\$ 129.452.321.207,30

CAPITAIS

R\$ 43.425.122.988,34

MUNICÍPIOS 200 MIL*

R\$ 36.746.997.894,36

**TOTAL APLICADO EM SAÚDE POR
TODOS OS ENTES****

403.838.867.641,86

* EXCLUÍDAS AS CAPITAIS - RELATÓRIO PRÓPRIO

** Dos valores de Estados, Capitais e Municípios foram excluídos os valores repassados pela União

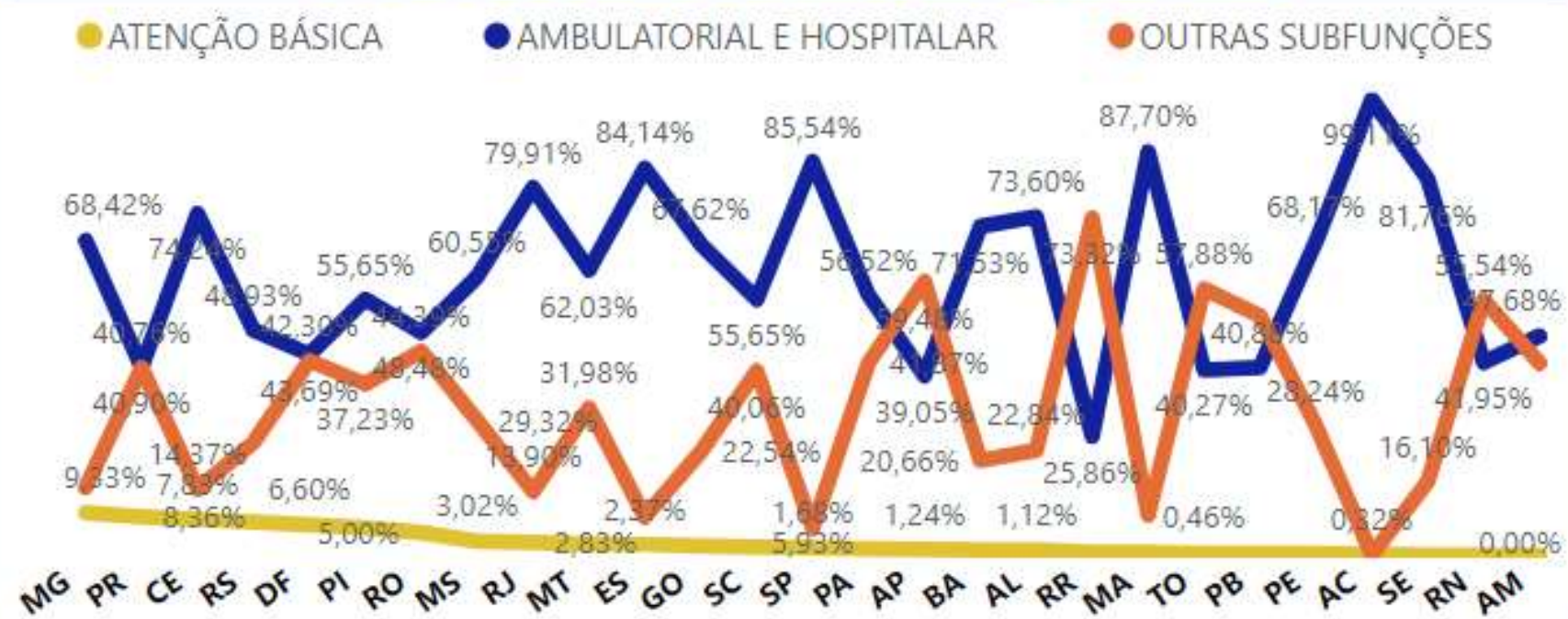
SITUAÇÃO ATUAL DA ONCOLOGIA DADOS 2023



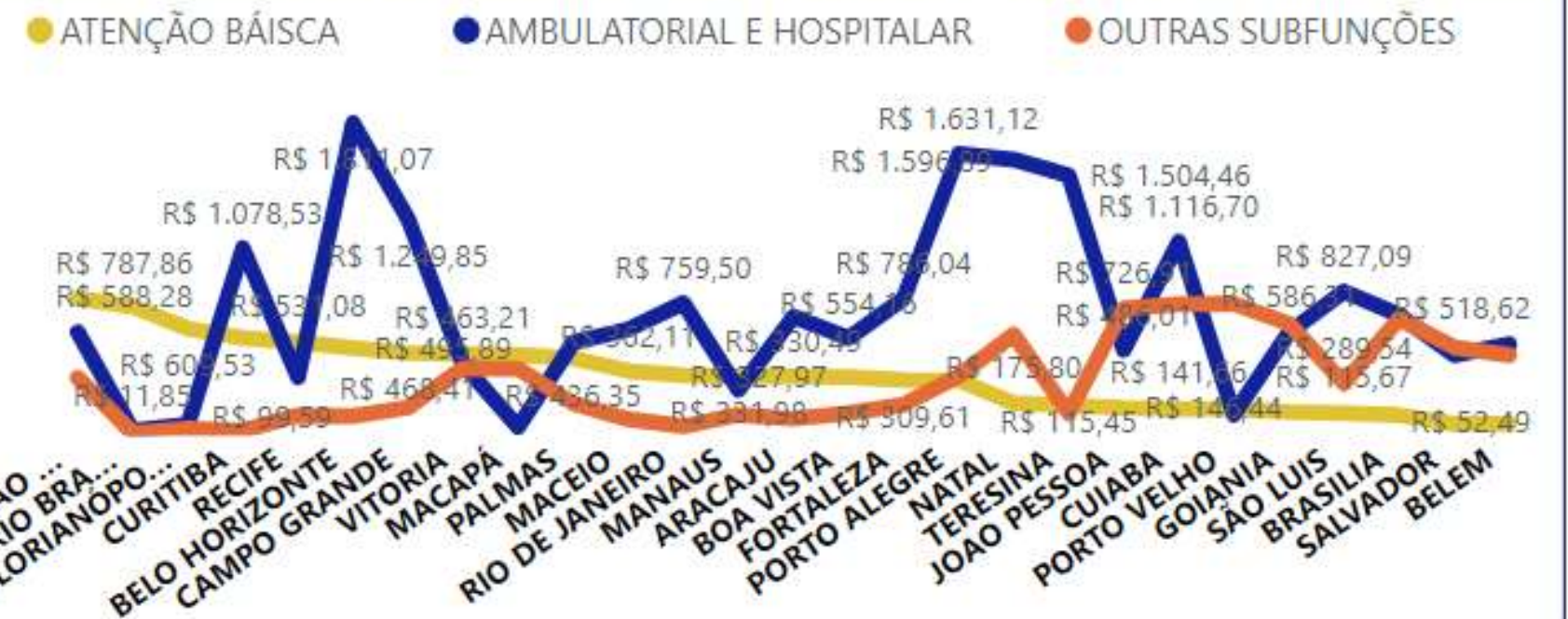
GASTOS EM SAÚDE NO BRASIL

DISPARIDADES

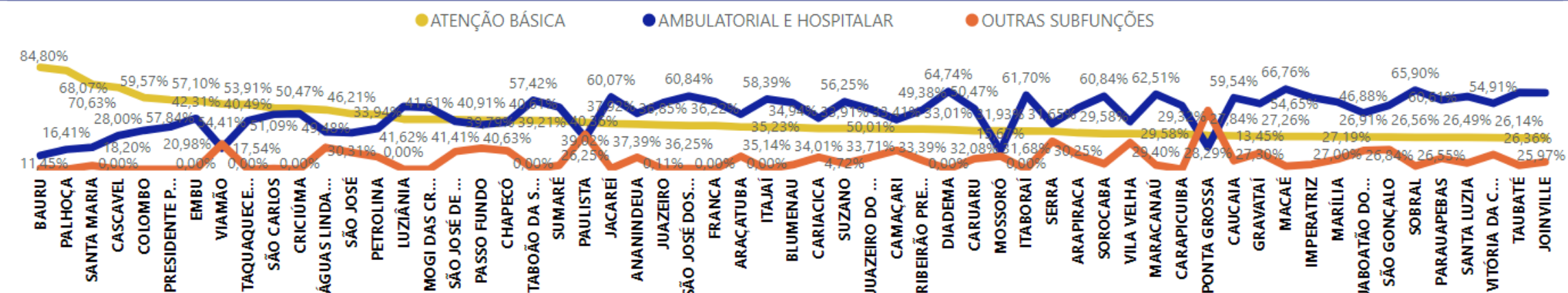
% GASTO SOBRE TOTAL PELOS ESTADOS EM 2023



GASTO PER CAPITA PELAS CAPITAIS EM 2023



% GASTO SOBRE TOTAL PELOS MUNICÍPIOS ACIMA DE 200 MIL HABITANTES EM 2023 (EXCLUÍDAS AS CAPITAIS)



NÃO HÁ EQUIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

PROJEÇÃO ONCOLOGIA UNIÃO, ESTADOS, CAPITAIS E MUNICÍPIOS ACIMA
DE 200 MIL HABITANTES (EXCLUÍDAS AS CAPITAIS)
DADOS 2023

PROJEÇÃO ONCOLOGIA UNIÃO 4%

R\$ 7.768.577.022,07

PROJEÇÃO ONCOLOGIA ESTADOS 3%

R\$ 3.958.971.911,05

PROJEÇÃO ONCOLOGIA CAPITAIS 2%

R\$ 868.502.459,77

PROJEÇÃO ONCOLOGIA MUNICÍPIOS 2%

R\$ 781.658.756,05

GASTOS COM ONCOLOGIA 2023

4.750.910.522,67

PROJEÇÃO ONCOLOGIA

UNIÃO 4%
ESTADOS 3%
CAPITAIS 2%
MUNICÍPIOS ACIMA 200 MIL HAB. 2%

13.002.307.874,08

% AUMENTO SOBRE O VALOR
TOTAL GASTO EM SAÚDE

196,76%



**MAIOR
FINANCIAMENTO
REGULAR**



**MENOR
JUDICIALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI
RESPONSABILIDADE ONCOLOGIA**

PARTICIPAÇÃO TRIPARTITE

PLP 65/2024

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, para estabelecer percentuais mínimos de investimento no combate ao câncer.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, para estabelecer percentuais mínimos de investimento no combate ao câncer.

Art. 2º A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§6º Dentre o montante mínimo a ser aplicado nos termos do caput, pelo menos 4% do total deverá ser destinado para ações de combate ao câncer.” (NR)

“Art. 6º
§1º (Vetado)

§2º Nos Estados e no Distrito Federal, dentre o montante mínimo a ser aplicado nos termos do caput, pelo menos 3% do total deverá ser destinado para ações de combate ao câncer.” (NR)

“Art. 7º
§1º (Vetado)

§2º Nos Municípios com mais de 200 mil habitantes e no Distrito Federal, dentre o montante mínimo a ser aplicado nos termos do caput, pelo menos 2% do total deverá ser destinado para ações de combate ao câncer.” (NR)



SUSTENTABILIDADE DA ONCOLOGIA



QUALIFICAÇÃO DOS GASTOS



AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA



PARTICIPAÇÃO TRIPARTITE



PROMOÇÃO DA EQUIDADE



REDUÇÃO SIGNIFICATIVA JUDICIALIZAÇÃO

SIM À VIDA NÃO AO CÂNCER

PLP 65/2024

Conheça o PLP 65



INSTITUTO
**LADO A LADO
PELA VIDA**